



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Departamento de Educação
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Resolução do Departamento de Educação Nº 03 /2018, de 12 de novembro de 2018

Dispõe sobre orientações relativas à atribuição de classes/aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Itariri para o ano de 2019.

A Diretora do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições, cumprindo os artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei Municipal 054/07, alterada pela Lei Complementar nº 058/10, as Leis Complementares 68/2013 e 1893/2014; Lei 12.801 de 24/04/13; Resolução CD/FNDE nº 26 de 05/06/2009, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 e considerando:

- A necessidade de estabelecer normas para atribuição de classes/aulas na rede municipal de ensino;*
- A continuidade do desenvolvimento do Programa Ler e Escrever do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental;*
- A continuidade do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa para as Classes e Docentes do Ciclo da Alfabetização – Educação Infantil, 1º aos 3º Anos do Ensino Fundamental, resolve:*

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica delegada competência para a Comissão, conforme Anexo I da presente resolução, formada por cinco membros, sendo o supervisor de ensino, três diretores das Unidades Escolares Municipais de Itariri e um servidor efetivo do quadro administrativo da educação municipal, a atribuição das classes/aulas durante o ano de 2019, na forma em que determina o artigo 27, da Lei Complementar nº 54/2007 de 08/11/1/2007.

Artigo 2º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes/aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica.

I – Classes de Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Infantil – EMEI 30 horas semanais;

II– Classes de Educação de Jovens e Adultos – campo de atuação relativa ao cargo/função docente – Professor de Educação de Jovens e Adultos – 25 horas semanais.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

III – Classes das Salas de Recursos Multifuncionais da Educação Especial - campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor Ensino Fundamental I – 1ª a 4ª série e/ou 1º ao 5º ano com especialização em Educação Especial ou Professor de Educação Especial, 30 horas semanais;

IV – Classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano - campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Ensino fundamental I 1ª a 4ª série e/ou 1º ao 5º Ano- 30 horas semanais;

V – Aulas de Educação Física: campo de atuação na área específica de Educação Física – 40 horas - Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física, 40 horas semanais;

VI – Aulas de Informática: campo de ação relativo à Inclusão Digital – Professor de Ensino Fundamental II Informática - 40 horas semanais;

VII – Aulas de Artes: campo de atuação na área específica de Artes – 40 horas - Professor de Ensino Fundamental II - de Artes, 40 horas semanais;

VIII– Para os campos de atuação previstos nos incisos V, VI, VII, admitir-se-à os Professores de Ensino Fundamental I – 1ª a 4ª Série e/ou 1º ao 5º Ano desde que possuam a habilitação exigida para aqueles campos de atuação a ser comprovado mediante apresentação de documentação específica;

IX – Caso ocorram as situações previstas no inciso anterior, o professor fará jus a complementação pecuniária correspondente à carga dos respectivos campos de atuação;

§ 1º - Exclusivamente para fins operacionais de atribuição, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos, também assumem característica de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e aulas dos projetos da Pasta e outras modalidades de ensino.

Artigo 3º - A classificação será elaborada em escala própria, no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, correspondentes às classes dos docentes e suas respectivas cargas horárias

I - Educação Infantil – 1ª e 2ª Etapas: Jornada de 30 horas/semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

II - Ensino Fundamental I: Classes Comuns do 1ª a 4ª série e/ou 1º ao 5º ano – Jornada de 30 horas/aulas semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

III - Ensino Fundamental I: Sala de Recursos Multifuncionais – 30 horas/semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

IV - Ensino Fundamental I: - Projeto de Reforço Escolar – 30 horas/semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas/aulas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68 /2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013.

V - Ensino Fundamental I – As aulas de Jogos - 30 horas/semanais: 20 horas/aulas com alunos; 02 horas/aulas de ATPC; 05 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68 /2013 e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013.

Ensino Fundamental II – Aulas de Educação Física - 1º ao 5º Ano – 40 horas/semanais: 26 horas/aulas com alunos, 02 horas de ATPC; 08 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 04 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

Ensino Fundamental II – Aulas de Artes – Ensino Fundamental - 1º ao 5º Ano – 40 horas/semanais: 26 com aulas com alunos, 02 horas de ATPC; 08 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 04 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

Ensino Fundamental II – Aulas de Informática - Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano – 40 horas/semanais: 26 com aulas com alunos, 02 horas de ATPC; 08 horas de HTPI destinadas ao que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 68/2013 e 04 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013;

Educação de Jovens e Adultos: 25 horas/aulas, 20 horas de trabalho com alunos 02 horas de ATPC e 03 horas de HTPL destinadas ao que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 68/2013.

§ 1º - A Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) – 2 horas - faz parte da jornada de trabalho docente, portanto a soma de 4 horas de ausência, quando não justificada conforme lei vigente, será computada como uma falta dia.

§ 2º - As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) - 2 horas - serão desenvolvidas nas Unidades Escolares das 18:20 às 20:20 horas, sendo às segundas-feiras na EMEF Padre Leonardo Nunes e EMEI Maria Augusta dos Santos e às quartas-feiras na EMEF Professora Ivete Santana Pinto.

§ 3º - Todas as Classes do 1º ao 5º Ano da Rede Municipal de Ensino farão parte do Programa Ler e Escrever.

§ 4º - As informações pertinentes ao Programa Ler e Escrever serão repassadas aos docentes nos ATPCs gerais, quando necessário, pelos Coordenadores Pedagógicos de cada unidade escolar.

§ 5º - Os docentes efetivos deverão com seus alunos, desenvolver os conteúdos propostos pelo Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa para o ano de 2019, caso seja pactuada essa ação entre o Ministério da Educação e o município de Itariri, em virtude do Compromisso Todos pela Educação, do qual o mesmo faz parte.

§ 6º - As formações docentes durante o ano letivo de 2019, seja do Pacto Nacional pela Alfabetização ou sejam quaisquer outras que venham ocorrer, terão o seu local e horário determinados pelo Departamento da Educação em parceria com a Equipe Gestora das Unidades Escolares.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Artigo 4º - Os docentes que ministrarem aulas em escolas de difícil acesso, localizadas na zona rural, perceberão adicional, conforme consta no Artigo 1º da Lei Nº 1893/2014 de 14 de novembro de 2014.

§ 1º - São consideradas escolas de difícil acesso: EMEF Sebastiana Ribeiro Simon e EMEF Jardim Quilles.

§ 2º- A Prefeitura Municipal de Itariri e o Departamento de Educação não se responsabilizarão pelo transporte dos docentes.

Artigo 5º - A atribuição de Classe e/ou Aulas serão divididas nas fases que seguem:

I – Fase I - Composição da Carga Horária para Titular de Emprego Público;

II – Fase II – Atribuição para composição da Carga Horária Suplementar, atribuindo as classes do Projeto da Reforço Escolar, as aulas de Jogos e as classes dos afastamentos dos titulares nomeados em comissão, afastados pelo INSS, afastados por Licença sem vencimentos, outros afastamentos previstos por lei.

IV – Fase III – Permuta e/ou remanejamento do Emprego Público e/ou da Carga Suplementar.

III – Fase IV – Para as classes que surgirem no decorrer do ano letivo, em substituição, obedecendo a sequência da ordem da lista de classificação docente do Processo Seletivo 01/2018, considerando os docentes ainda não atendidos ou que comprovaram situações de incompatibilidade de horário.

Artigo 6º - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, a atribuição na Fase II deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

Artigo 7º - As aulas de jogos deverão ser atribuídas exclusivamente aos docentes efetivos da rede municipal de ensino de Itariri, em blocos de horas-aulas.

§ 1º - A composição dos blocos far-se-à de forma única, pelo Departamento de Educação através da soma das horas aulas correspondentes ao turno (manhã ou tarde), considerando uma hora por turma daquele turno, das escolas e de suas vinculadas, sendo que quando a soma dessas horas seja igual ou inferior a 18 horas/aulas, serão acrescidas mais duas horas livres para outras atividades correlatas necessárias à execução das atividades com as turmas, vedada a divisibilidade de exercício das horas atribuídas entre as sedes e as suas vinculadas.

§ 2º - Na hipótese da composição de um bloco ser inferior a trinta horas semanais, a direção da escola poderá, se necessário, utilizar o docente para o qual foi atribuído esse bloco, em substituições eventuais ou outras atividades que julgar necessárias, desde que o docente possua as devidas competências e capacidades para tais, até que as horas utilizadas para estes fins atinjam diferença apurada, sem prejuízo ao docente, no que tange à remuneração da carga suplementar.

§ 3º - As aulas de jogos serão consideradas ampliação de jornada, pagas como carga suplementar, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 1893/2014, independentemente da ocorrência da hipótese apresentada no parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Artigo 8º - Enquanto a Rede Municipal de Ensino contar com professores efetivos estaduais afastados para cumprimento do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação deverá ser assegurada à atribuição de classes aos mesmos, enquanto durar seus afastamentos que serão sempre de 01.01 a 31.12 de cada ano letivo.

Parágrafo 1º - Os docentes efetivos municipais e estaduais serão classificados em lista única do Ensino Fundamental para composição da jornada e o tempo do docente efetivo será referente ao tempo prestado no magistério da rede municipal de ensino.

Parágrafo 2º - Durante o período anual de afastamento, os docentes efetivos estaduais somente poderão ser dispensados a pedido ou em decorrência de processo sancionatório disciplinar em que os mesmos sejam considerados culpados.

SEÇÃO II

Do acúmulo

Artigo 9º - Os professores interessados em ampliar sua jornada de trabalho para o ano letivo de 2019 deverão efetivar essa solicitação por meio de requerimento entregue na secretaria da Unidade Escolar até às 16:00 horas do dia 30/11/18, ficando o Departamento de Educação responsável pela publicação.

Artigo 10 – Os professores ingressantes no serviço público municipal durante o ano letivo de 2019, somente ampliarão sua jornada de trabalho após atendidos os docentes que fizeram esta solicitação em 2018 e aos docentes que constam na lista do processo seletivo 01/2018.

Artigo 11 - Quando os resultados da aprendizagem discente não forem alcançados por inassiduidade docente, quando o rendimento escolar discente a cada bimestre permaneça inalterado e sendo essa situação comprovada pela análise da prática docente juntamente com resultado da avaliação discente, a Equipe Pedagógica e a Equipe Gestora encaminharão documentos comprobatório ao Departamento de Educação e o docente será convocado a apresentar por meio de relatório, justificativa para os itens dos resultados previstos nos Incisos III, VI, VIII e XI, do Artigo 40 da LC 054/2007.

Artigo 12 - O acúmulo de dois cargos públicos, de emprego público mais carga suplementar e de duas funções de professor poderá ser exercida desde que:

- a) Haja prévia publicação de ato decisório favorável pelo Diretor do Departamento de Educação.

§ 1º – Constatado pelo Diretor da Unidade Escolar a incompatibilidade de horários, a qualquer tempo, este deverá comunicar, por escrito, detalhando o ocorrido ao Departamento de Educação que providenciará a dispensa do docente de acordo com as normas legais.

§ 2º – O docente do quadro de professores efetivos do município e o docente ingressante no quadro de professores efetivos do município, sendo efetivo em outro Município ou no Estado, deverá apresentar a declaração de horário de trabalho de seu emprego no ato da atribuição.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Departamento de Educação
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

§ 3º – Sempre que houver alteração de horário de trabalho dos seus respectivos empregos, os docentes que acumulam sua jornada deverão apresentar a declaração de horário de trabalho expedida pelo órgão competente e a decisão pela legalidade do acúmulo será de responsabilidade do diretor da Unidade Escolar Municipal que este docente estiver em exercício.

SEÇÃO III

Entrega de documentos

Artigo 13 - Os docentes efetivos da rede municipal de ensino deverão entregar até 30 de novembro de 2018, títulos na Unidade Escolar onde se encontra lotado o cargo no ano em curso para que estes sejam anexados ao prontuário e lhe sejam computados pontos para efeito de classificação.

Artigo 14 - A análise e aprovação dos títulos obedecerão ao disposto nos itens II, III, IV, V e VI do Artigo 29 da Lei Complementar 054/07 de 08/11/2007 e sobre a Alteração na Lei Complementar nº 058/10 de 21/05/2010 do inciso V do artigo 29.

Artigo 15 - O documento apresentado deverá ser expedido ou aprovado por órgão oficial ou ainda por entidade de reconhecida capacidade técnica, assim entendida pelo Departamento de Educação e não conter emendas ou rasuras.

Artigo 16 - Somente serão consignados valores aritméticos aos cursos que pelo conteúdo tenha aplicabilidade no trabalho diário dos professores na área da educação.

SEÇÃO IV

Da classificação

Artigo 17 – Excepcionalmente para efeitos desta atribuição, os docentes efetivos municipais e estaduais serão classificados, de acordo com o tempo de serviço prestado, exclusivamente, no ensino municipal de Itariri no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, títulos e Avaliação Funcional para os quais serão computados os seguintes pontos:

I – Quanto ao tempo de serviço:

- a) no cargo: 0,005 (cinco milésimos) por dia;
- b) no ensino municipal de Itariri: 0,001 (um milésimo) por dia;

II – Quanto aos títulos:

- a) aprovação no **concurso público** de provas e títulos para a ocupação do cargo no município de Itariri: 01 (um) ponto, desde que não seja pré-requisito para ingresso;
- b) portadores de certificados de conclusão de **Licenciatura Plena**: em Pedagogia, Normal Superior e/ou em disciplina constante na grade curricular em uso no ensino



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

fundamental e/ou educação infantil de acordo com legislação vigente: 01(um) ponto por certificado, até o limite de 01 (um) ponto;

c) certificados de conclusão de **mestrado ou doutorado** em área de Educação: 03(três) pontos por certificado, até o limite de 03 (três) pontos;

d) certificados de conclusão de cursos de **pós-graduação** Latu-sensu na área da Educação: 02 (dois) pontos, máximo de 04 (quatro) pontos;

e) cursos de atualização/capacitação, de **pequena duração**, realizados nos últimos 03 (três) anos, tendo como data base 30 de novembro do ano em curso, referentes ao campo de atuação que ministra aulas e desde que analisados e aprovados pelo DEDUC: 0,01 (um centésimo) de ponto por hora, máximo de 01 (um) ponto.

f) certificados de conclusão de cursos de **especialização** na área de educação com no mínimo 180 horas: 01 (um) ponto por certificado, até o limite de 03 (três) pontos.

III- Quanto a Avaliação Funcional:

1. Energia e disposição para o trabalho;
2. Pontualidade;
3. Relacionamento Humano;
4. Qualidade e Produtividade;
5. Assiduidade;
6. Habilidade Técnica;
7. Administração de condição de trabalho;
8. Engajamento institucional;
9. Atualização;
10. Flexibilidade/Adaptabilidade

§ 1º - As declarações emitidas por entidades oficiais somente serão aceitas mediante apresentação de documento original para conferência.

§ 2º – Para efeito da pontuação a que se refere o artigo em seu Inciso I, no item A, o tempo será contado em dias corridos, descontando-se os períodos de licenças, afastamentos e faltas dos docentes, exceto:

a) Licenças: nojo, gala, por acidente do trabalho, doenças infecto-contagiosa com CID declarado, gestante, adoção, paternidade e prêmio.

b) Afastamento por júri ou outros considerados obrigatórios por lei.

c) Dispensas autorizadas pelo Departamento de Educação para capacitações ou outras devidamente justificadas.

§ 3º - Para efeito da pontuação a que se refere o artigo em seu Inciso I, no item B, o tempo será contado em dias corridos, descontando-se apenas faltas injustificadas e licenças sem vencimento.

§ 4º - Para efeito de desempate na classificação dos professores serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

a) maior tempo de exercício no cargo docente municipal;

b) maior tempo de exercício no magistério público municipal;

c) maior nota na avaliação

d) maior graduação de escolaridade;

e) maior pontuação nos títulos apresentados;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Departamento de Educação
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

f) maior idade.

Artigo 18 - A classificação será elaborada em escala própria, no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, correspondentes às classes dos docentes:

a - Educação Infantil

b - Ensino Fundamental:

b.1 – Classe Comum

b.2 – Educação de Jovens e Adultos

b.3 – Sala de Recursos Multifuncionais

c - Educação de Jovens e Adultos

d - Educação Física

e – Informática

f - Artes

Artigo 19 – As secretarias das Unidades Escolares publicarão as classificações dos docentes da rede de ensino até o dia 03 de dezembro de 2018.

Parágrafo único– Caso o docente não concorde com sua classificação, considerar-se-á o dia 05 de dezembro de 2018, até as 16:00 horas como prazo final para recurso, sendo que o referido recurso deverá ser entregue por escrito, com justificativa, na secretaria da unidade escolar.

Artigo 20 – A classificação final após parecer de recurso, caso ocorra, será publicada em 06 de dezembro de 2018, após homologação.

SEÇÃO III

Da atribuição de classes

FASE I

Composição da Carga Horária que compõe o Emprego Público

Artigo 21 – A atribuição das classes e/ou aulas que comporão o emprego público, seguirá a lista de classificação final com elaboração em escala própria e o docente terá sua classe e/ou aulas atribuídas pela Comissão de Atribuição que consta no Anexo II desta Resolução

Artigo 22 – Ao docente efetivo que não estiver presente na data e horário determinado para atribuição de classe referente ao cargo, será atribuída classe compulsoriamente pela comissão nos termos da presente resolução.

Artigo 23 - O docente municipal que não constituir a sua jornada de trabalho por redução do número de classes municipais ou por classe suprimida durante o ano, ficará adido no Departamento de Educação até o surgimento de uma classe livre.

§ 1º – Excepcionalmente, a critério da administração e de acordo com a avaliação do trabalho desenvolvido pelo docente, poderá o mesmo ser reaproveitado em outros campos de atuação para os quais estiver habilitado, prioritariamente assumindo classe em substituição ao docente afastado em cargo comissionado e com a



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

inexistência dessa classe, o Projeto de Reforço Escolar, as Aulas de Jogos ou ainda prestando horas de permanência em escolas da rede municipal, de acordo com sua jornada de trabalho, desenvolvendo atividades pedagógicas junto aos alunos, pais ou professores, de conformidade com o disposto no § Único do Artigo 32 da Lei Complementar nº 054, de 08 de novembro de 2007.

§ 2º – Ao docente referido no caput deste artigo, poderá ser atribuída classe em substituição como constituição de jornada, antes de se iniciar a atribuição de Carga Suplementar.

FASE II

Composição da Carga Suplementar

Artigo 25 – A fase II da Atribuição é aquela destinada à composição da ampliação da jornada, com a atribuição de classe e/ou aulas como carga suplementar e ocorrerá logo em seguida a composição da carga horária do emprego público, seguindo a lista publicado conforme requerimento docente pelo Departamento da Educação.

Artigo 26 - O docente inscrito na Carga Suplementar e interessado na ampliação da jornada deverá comparecer a fase II da atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º - O docente que não comparecer a atribuição de classe e/ou aulas, poderá ser contemplado somente após a sequência das listas de classificações docentes já existentes e utilizadas para a atribuição no ano anterior, desde que permaneçam válidas.

§ 2º - Serão considerados para a atribuição de Carga Suplementar as classes em substituição a professores efetivos estaduais e municipais afastados para exercer cargo/ função em comissão ou em seus impedimentos legais; as classes de EJA (Educação de Jovens e Adultos), Projeto de Reforço Escolar (30h), Aulas de Jogos (30h) e outras que surgirem no decorrer do ano letivo.

§ 3º - Permanecerá na mesma posição e terá o retorno à sua classificação somente o docente que no ato da atribuição comprovar a incompatibilidade de horário, devendo redigir de próprio punho uma declaração, que será anexada ao documento que comprove a incompatibilidade, sendo entregue no ato à comissão de atribuição, sendo deferida e arquivada junto aos documentos da atribuição.

§ 4º Quando do surgimento de classes em substituição durante o ano letivo, serão primeiramente oferecidas em Carga Suplementar aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Itariri, inscritos para esse fim, seguindo a classificação geral em listagem única, desde que os mesmos não tenham composto essa jornada por incompatibilidade comprovada de horário ou tenham perdido suas respectivas cargas pelo retorno não previsto do titular, por vacância do cargo por de exoneração, aposentadoria, demissão por solicitação pessoal.

Artigo 27 – A atribuição durante o ano letivo dar-se-á seguindo classificação geral em listagem única conforme pontuação final da classificação de docentes 2018, após atender a composição da jornada do emprego público da Fase I da atribuição de classes/aulas.

§ 1º - O docente efetivo que tiver uma classe atribuída em Carga Suplementar poderá concorrer à nova Carga Suplementar, somente conforme previsto no parágrafo 1º, paragrafo 3º e parágrafo 5º do Artigo 26.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Departamento de Educação
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

§ 2º - O docente que tiver classe de Carga Suplementar atribuída para o ano letivo de 2019, somente terá a remuneração da respectiva classe a partir do primeiro dia letivo de 2019.

§ 3º - Atendendo ao que determina o Inciso III do Artigo 9º da Lei 1.306 de 10 de março de 2000, os docentes classificados em lista de um respectivo Processo Seletivo não poderão ser contratados por meio do mesmo por mais de uma vez durante o ano letivo.

§ 4º - Fica vedada a desistência de uma classe, independente da modalidade de ensino, para assumir outra classe no decorrer do ano letivo de 2019, com exceção de atribuição de emprego público efetivo.

Fase III

Reorganização ou permuta da Classe do Emprego Público e/ou da Carga Suplementar

Artigo 28 – A reorganização das classes atribuídas no processo de atribuição, ocorrerá no dia 18/12/2018, às 8:30 horas, na EMEF Padre Leonardo Nunes.

Artigo 29 - O ato de reorganização e/ou permuta para a carga horária do emprego público ou da carga suplementar ocorrerá entre pares de docentes, havendo concordância de tal ato ou com classes de afastamentos do titular que não foram atribuídas como carga suplementar, desde que haja concordância do titular afastado.

Fase IV

Classes remanescentes das Fases I, II, III e demais classes que surgirem no decorrer do ano letivo

Artigo 31 - Para as classes que surgirem no decorrer do ano, ou as remanescentes das atribuições do ano de 2018, o Departamento de Educação tornará públicos editais de atribuições com 48 horas de antecedência e que serão fixados no Departamento de Educação, nas Escolas Municipais: EMEF Padre Leonardo Nunes, EMEF Ivete Santana Pinto, EMEI Maria Augusta dos Santos e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itariri.

§ 1º - Excepcionalmente e caso tenham classes para atribuição, a primeira atribuição no ano de 2019 ocorrerá no dia 01/02/2019, às 8:30 horas, na EMEF Padre Leonardo Nunes, com a convocação feita aos docentes por meio de Edital no site da Prefeitura e nas Unidades Escolares.

§ 2º - As demais atribuições das classes/aulas a que se refere o caput deste artigo serão realizadas às 4ª feiras úteis, no período de 01 a 20 de cada mês, às 8:30 horas, no Departamento de Educação de Itariri, onde o candidato deverá comparecer munido dos documentos, a saber:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – original e xerox (onde consta a foto e qualificação)
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (xerox)



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

- Certidão de Nascimento ou Casamento (xerox)
- Certidão Negativa do Distribuidor Criminal (Fórum) que não ultrapasse um mês do prazo de expedição
- Certificado de Reservista (xerox)
- Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para regência ou docência, Diploma de Conclusão de Arte ou Educação Física quando a atribuição for para Especialistas (xerox)
- Comprovante de Residência (xerox)
- Conta Salário para depósito do pagamento do Banco Bradesco (não pode ser conta poupança), após comparecer ao Departamento de Recursos Humanos.
- Declaração Negativa de acumulação de cargos e/ou declaração de horário (expedida pela Unidade Escolar onde ministra aulas).
- Laudo Médico – físico e mental (guia a ser retirado após a sessão de atribuição)
- PROCURAÇÃO (caso a escolha seja feita por procuração, a mesma deverá ser autenticada).
- PIS/PASEP (xerox) ou declaração caso não possua cadastro
- RG, CPF e Título do Eleitor (xerox)

Artigo 32 – O substituto do docente perceberá pela regência de classe a retribuição pecuniária prevista no Artigo 21 da Lei Complementar 054/2007 de 08/11/2007.

§ 1º - A critério da administração e após parecer final expedido pelo Departamento de Educação poderá permanecer o docente substituto quando ocorrer novo afastamento do substituído desde que não haja prejuízo a professor efetivo municipal e que o intervalo entre os afastamentos seja igual ou inferior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º - Quando houver interrupção do período previsto para a licença ou afastamento do titular, assim como para os casos de afastamentos sem tempo determinado, com o conseqüente retorno do titular, o substituto contratado será dispensado na forma da lei, mesmo que o prazo do contrato seja por tempo superior, por desnecessidade do serviço.

Artigo 33 – Após a atribuição da classe e/ou aulas, o docente terá 02 (dois) dias úteis para providenciar o Laudo Médico, apresentar toda a documentação exigida no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, somente iniciando o exercício da docência estando com o contrato assinado junto àquele órgão.

Artigo 34 – A Prefeitura Municipal de Itariri expedirá oportunamente Edital para realização de Processo Seletivo que atenda a demanda de docentes para substituições temporárias e eventuais, caso seja necessário.

Artigo 35 - É de inteira responsabilidade do professor sua locomoção ao local de trabalho, bem como o cumprimento de horário estabelecido no Plano de Gestão.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Departamento de Educação
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

SEÇÃO IV

Horários de funcionamento das Unidades Escolares

Artigo 36 - Os horários de funcionamento das escolas são aqueles previstos no Plano de Gestão de cada Unidade Escolar.

Artigo 37 - A frequência dos docentes e dos funcionários da Unidade Escolar será registrada em livro próprio diariamente, onde constarão os horários de entrada e saída.

§ 1º - Será registrado no livro ponto do docente o horário das ATPCs, bem como o da Carga Suplementar ou do Contrato.

§ 2º - Para que não se alegue desconhecimento, qualquer eventual saída do docente da unidade escolar durante o período de trabalho deverá ser registrada no livro ponto, sendo justificada por observação da direção escolar ou atestado que comprove à necessidade desse afastamento.

§ 3º - Fica o Diretor responsável por esse registro.

§ 2º - As Unidades Escolares deverão afixar quadro de horário administrativo, docente e de atendimento ao público em local visível.

Artigo 38 - Será permitida a alteração de horário das Unidades Escolares estabelecido nesta Resolução, somente mediante solicitação ao Departamento de Educação onde conste justificativa para tal.

Artigo 39 – As Unidades Escolares receberão visitas por parte da Equipe Pedagógica da Unidade e do Departamento da Educação, com o objetivo de verificar o andamento e as necessidades das mesmas.

SEÇÃO V

Das disposições finais

Artigo 40 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento de Educação e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Itariri.

Artigo 41 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n º 005/2018 de 08 de novembro de 2018.

Itariri, 12 de novembro de 2018.

Edith Maria Kian Nakao
Diretor do Departamento de Educação



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Departamento de Educação
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

ANEXO I

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA O ANO LETIVO DE 2019 PORTARIA Nº 092/18 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº	NOME	RG.	FUNÇÃO
01	Adriana Fontes de Aquino	29.391.997-5	Diretor de Escola
02	Gabriel Macedo Santos	39.616.392-0	Escriturário
03	Jéssica de Paula Rocha Santana	43.077.980-X	Vice-Diretor de Escola
04	Lucelene Aguiar da Silva Macedo	27.422.739-3	Diretor de Escola
05	Neusa Dias Macedo Santos	18.402.025-6	Supervisor de Ensino

DATAS DAS ATRIBUIÇÕES PARA O ANO LETIVO DE 2018

LOCAL DAS ATRIBUIÇÕES <i>EMEF PADRE LEONARDO NUNES</i>		
FASES	DOCENTES	DATAS HORÁRIO
FASE I Educação Infantil Educação Física Arte Informática Sala de Recursos EJA	Professor Titular de Cargo Obs: Será atribuída a Carga Suplementar da Educação Infantil	Dia 14/12/18 14:00 h – Arte Educação Física Educação Infantil Informática Sala de Recursos 17:00 h – EJA
Fase I e Fase II Educação Infantil Ensino Fundamental	Professor Titular de Cargo Obs: Será atribuída a Classe do Cargo e Carga Suplementar	Dia 17/12/18` Às 8:00 horas
FASE III Ensino Fundamental Educação Infantil	Docente Titular de Cargo Reorganização ou permuta da classe do emprego público e/ou da carga suplementar	18/12/17 Às 8:3 horas

Itariri, 12 de novembro de 2018

Edith Maria Kian Nakao
Diretor do Departamento de Educação